

POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

FSB HOLDING

1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes claras para a proteção de pessoas que realizem denúncias de boa-fé no âmbito da FSB Holding, assegurando tratamento adequado às comunicações recebidas, proteção contra retaliações e respeito à confidencialidade das informações.

A FSB Holding reafirma seu compromisso com a ética, a integridade, a transparência e o cumprimento da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial).

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a:

- Administradores e membros da alta direção;
- Colaboradores, empregados e estagiários;
- Prestadores de serviços e terceiros;
- Fornecedores, parceiros comerciais;
- Qualquer pessoa que se relacione direta ou indiretamente com a FSB Holding.

3. Conceitos

Denunciante de boa-fé: pessoa que comunica fato que acredita ser verdadeiro, com base em elementos razoáveis, ainda que posteriormente não confirmado, sem intenção maliciosa ou de causar prejuízo indevido.

Retaliação: qualquer ato ou omissão que resulte em prejuízo, discriminação, ameaça, intimidação, rebaixamento, demissão, alteração injustificada de funções ou qualquer outra medida adversa motivada pela realização de denúncia.

4. Canal de Denúncias

A FSB Holding disponibiliza Canal de Denúncias independente, seguro e confidencial, acessível por meio do link:

<https://sgcompliance.net/sg/fsb/>

O canal permite o registro de denúncias identificadas ou anônimas, assegurando a proteção da identidade do denunciante.

5. Abrangência das Denúncias

O Canal de Denúncias pode ser utilizado para relatar, entre outros:

- Violações ao Código de Ética e Conduta;
- Conflitos de interesse;
- Assédio moral ou sexual;
- Fraudes internas ou externas;
- Irregularidades contábeis ou financeiras;
- Desvios de recursos;
- Violações a políticas internas;
- Infrações à legislação vigente.

Fica expressamente previsto que o Canal poderá ser utilizado para a realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na **Lei nº**

12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

- Promessa, oferta ou concessão de vantagem indevida a agente público;
- Fraudes em licitações e contratos administrativos;
- Manipulação ou fraude de dados e documentos;
- Atos que atentem contra o patrimônio público ou contra princípios da administração pública.

6. Garantias ao Denunciante de Boa-Fé

A FSB Holding assegura:

6.1. Confidencialidade

A identidade do denunciante será preservada e mantida sob sigilo, salvo obrigação legal ou autorização expressa do próprio denunciante.

6.2. Não Retaliação

É terminantemente proibida qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé.

Medidas retaliatórias constituem infração grave e sujeitam o responsável às sanções disciplinares cabíveis.

6.3. Proteção Institucional

O denunciante de boa-fé não sofrerá penalidades pelo relato realizado, mesmo que a denúncia não seja confirmada ao final da apuração, desde que não haja comprovação de má-fé.

Denúncias comprovadamente falsas ou realizadas com intenção dolosa poderão sujeitar o responsável às medidas disciplinares pertinentes.

6.4. Acompanhamento da Denúncia

O Canal de Denúncias possibilita o acompanhamento do andamento da denúncia por meio de protocolo gerado no momento do registro, permitindo interação segura com a área responsável pela apuração, inclusive para envio de informações complementares.

7. Tratamento das Denúncias

As denúncias recebidas serão tratadas com independência, imparcialidade e tempestividade, observando as seguintes etapas:

1. Recebimento e registro;
2. Análise preliminar;
3. Investigação, quando cabível;
4. Conclusão e adoção das medidas corretivas, disciplinares ou legais necessárias.

A condução das apurações observará os princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de inocência.

8. Responsabilidades

- A **Alta Direção** deve assegurar o pleno funcionamento do Programa de Integridade e a proteção aos denunciantes.
- A **Área de Compliance** é responsável pela gestão do Canal de Denúncias e pela condução das apurações.
- Todos os colaboradores devem cooperar com as investigações e respeitar o dever de confidencialidade.

9. Disposições Finais

A proteção ao denunciante de boa-fé é elemento essencial do Programa de Integridade da FSB Holding, contribuindo para a prevenção, deteção e remediação de irregularidades.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Direção e deverá ser amplamente divulgada a todos os públicos abrangidos.